



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Crédito de PIS e Cofins nas Compra para Entrega Futura**

16/09/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	3
3.1.	Lei 10.637/2002.....	3
3.2.	Tratamento para o Estado de São Paulo .....	4
4.	Conclusão .....	4
5.	Informações Complementares .....	4
6.	Referências .....	5
7.	Histórico de Alterações .....	5

## 1. Questão

O cliente, uma empresa especializada no desenvolvimento e fabricação de vagões de carga em aço e alumínio, estabelecido no Estado de São Paulo, questiona o momento correto para assumir os valores de crédito de PIS/Pasep e Cofins na operação de compra para entrega futura.

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente apresenta como base legal a sua interpretação o conceito de fato gerador do PIS/Pasep e COFINS apresentado na Lei 10.833/2003.

*Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003*

### **CAPÍTULO I DA COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA DA COFINS**

**Art. 1o** A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014) (Vide art. 119 da Lei nº 12.973/2014)

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Consultoria

Para análise da consultoria serão avaliadas as regras de incidência de PIS/Pasep e Cofins, além das regras aplicadas a venda para entrega futura no estado de estabelecimento do cliente.

### 3.1. Lei 10.637/2002

A incidência dos valores de PIS/PASEP é disciplinada pelo Lei 10.637/2002, descrita abaixo:

*Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002*

### **CAPÍTULO I DA COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA DO PIS E DO Pasep**

**Art. 1º** A Contribuição para o PIS/Pasep, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica,

*independentemente de sua denominação ou classificação contábil. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014) (Vide art. 119 da Lei nº 12.973/2014)*

### 3.2. Tratamento para o Estado de São Paulo

Um dos procedimentos possível para esta operação no Estado de São Paulo é:

- Inclusão de uma nota fiscal de compra para entrega futura, com características de simples faturamento;
- Inclusão de uma nota fiscal para circulação da mercadoria, no momento da entrega.

A Nota Fiscal de simples faturamento é facultativa, salvo se houver destaque do IPI. Caso o contribuinte opte por emití-la, será utilizado o CFOP 5.922/6.922, lançada apenas em “Observações” do Livro de Registro de Saídas (artigo 129, §3º do RICMS/SP).

Nas remessas das mercadorias, será emitida uma nova Nota Fiscal (CFOP 5.116/6.116 ou 5.117/6.117), como “Remessa – Entrega Futura”, indicando os dados da Nota Fiscal de simples faturamento.

## 4. Conclusão

Antes de iniciarmos a conclusão desta questão, gostaríamos de esclarecer que consideramos a emissão da nota fiscal de simples faturamento, emitida para acobertar a primeira operação da venda para a entrega futura, como reconhecimento da receita, independentemente se a entrega da mercadoria ocorrer em data posterior.

Exposto isto, concluímos que o recolhimento deverá ocorrer no período de emissão da nota fiscal de simples faturamento, isto porque, a tributação do PIS/Pasep e Cofins é decorrente das receitas auferidas. Seguindo assim as mesmas regras apresentadas ao demais recolhimentos federais.

Caso não seja emitida a nota de simples faturamento, a nota que é emitida para circulação de mercadoria deixa de ser uma remessa e passa a ser uma venda normal (CFOP 5101 / 6101 ou 5102 / 6102). E nestes casos apenas no mês do faturamento efetivo haverá o recolhimento.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

## 5. Informações Complementares

Não existem informações a serem complementadas.

## 6. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipi/2004/pergresp2004/pr110a202.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipi/2005/pergresp2005/pr108a200.htm>
- [http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br/st\\_legislacao.shtm#](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br/st_legislacao.shtm#)
- [http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz\\_tributaria:vtribut](http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut)
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2002/lei10637.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2003/lei10833.htm>

## 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	16/09/2014	1.00	Crédito de PIS e Cofins nas Compra para Entrega Futura	TQKEZK